



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Avenida Acioni Souza Filho, s/nº, - Bairro Praia Comprida, São José/SC, CEP 88.103.790  
Telefone: (48) 3733-3500, - <http://www.incra.gov.br>

## EDITAL Nº 868/2021

Processo nº 54000.107502/2020-41

**A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, no Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo servidor abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa Nº 99/2019, com fundamento na Lei nº 8.629/1993 e no Decreto nº 9.311/2018, alterado pelo Decreto nº 10.166/2019, resolve:

**NOTIFICAR** o(s) beneficiário(s):

**SINARA AIRES (CPF 010.\*\*\*.\*\*\*-27) e PEDRO FAGUNDES (CPF 016.\*\*\*.\*\*\*-08)- SIPRA SC002200000069**, assentado(s) no lote nº 33 do Projeto de Assentamento **MORRO DO TAIÓ**, localizado no município de **SANTA TEREZINHA/SC**, por indícios de possível cometimento da(s) infração(s) a seguir:

**- Recusa em assinar o Contrato de Concessão de Uso e o respectivo Contrato de Assunção de Dívidas do Crédito Instalação.**

Esclarece-se que o valor referido no Contrato de Assunção de Dívidas do Crédito Instalação fará jus ao benefício de renegociação/desconto previsto nesta Lei, que define liquidação nas mesmas condições do PNHHR, com aproximadamente 96% de desconto, e com índice de correção anual de 0,5%/ano, estima-se assim considerando os créditos informados um valor de dívida inferior a R\$500,00 pela habitação presente em seu imóvel, conforme legislação disposta a seguir:

*Art. 1º Os créditos concedidos aos assentados da reforma agrária, no período de 10 de outubro de 1985 até 27 de dezembro de 2013, destinados à construção, à ampliação ou à reforma de habitação, efetivados por meio de crédito de instalação de que trata o [inciso V do caput do art. 17 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993](#), e de assistência financeira de que trata o [inciso VI do caput do art. 73 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964](#), poderão ser liquidados nas mesmas condições de pagamento do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHHR, instituído pela [Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009](#), nos termos do disposto em regulamento.*

*§ 1º O disposto neste artigo alcança as seguintes modalidades de créditos concedidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para fins de construção ou reforma de unidade habitacional rural:*

*I - Crédito de Habitação;*

*II - Crédito para Aquisição de Material de Construção; e*

*III - Crédito Recuperação - Material de Construção.*

*§ 2º Os valores concedidos, descontadas as eventuais amortizações, devem ser atualizados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano desde a data da concessão até a data da formalização.*

*§ 3º Para efeito de enquadramento dos créditos nas condições de pagamento do PNHHR, será considerado exclusivamente o valor contratado, atualizado na forma do § 2º, conforme as faixas estabelecidas em ato do Poder Executivo federal, não sendo aplicáveis os limites e as faixas de renda de que trata o [§ 3º do art. 13 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009](#).*

*§ 4º A adesão ao benefício para liquidação de que trata o caput implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos relativos aos valores apurados nos termos deste artigo.*

*§ 5º A gestão dos créditos de que trata o caput permanecerá sob responsabilidade do Incra, que poderá contratar instituição financeira federal para a sua operacionalização, dispensada a licitação.*

§ 6º As condições de liquidação de que trata este artigo aplicam-se ao herdeiro legítimo, desde que resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

§ 7º As condições de pagamento previstas no caput beneficiarão o ocupante atual do lote de reforma agrária, no caso de substituição de beneficiário na forma estabelecida em regulamento, após a devida exclusão do candidato desligado do programa.

§ 8º O regulamento a que se refere o caput estabelecerá termos, condições, prazos, rebates para liquidação e procedimentos simplificados para o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 9º O assentado em projeto de reforma agrária que tenha utilizado recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS como fonte complementar aos créditos habitacionais concedidos pelo Incra, e esteja inscrito no Cadastro Nacional de Mutuários - CAD-MUT fará jus aos benefícios instituídos pelo art. 1º desta Lei, desde que atenda as seguintes condições:

I - comprove a permanência no assentamento e na atividade rural;

II - comprove as condições de inabitabilidade da unidade habitacional mediante laudo técnico emitido por entidade cadastrada pelo agente responsável pela execução do PNHR.

**Art. 2º A propriedade da habitação construída com recursos dos créditos de que trata o caput do art. 1º ou do PNHR somente será transmitida ao beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária no momento da transferência de titularidade do lote.**

O(s) beneficiário(s) acima identificado(s), terá(ão) o prazo de **30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital, para assinar o referido Contrato (em anexo- 8075439)** ou apresentar defesa junto à **Superintendência Regional do INCRA no Estado de Santa Catarina – SR(10)SC**, situada na Avenida Acioni de Souza Filho, s/n, Bairro Praia Comprida, CEP: 88.103-790, São José/SC, **telefone: (048) 3733-3566**, ou ainda pelo endereço eletrônico **regularizacao@fns.incra.gov.br**. A apresentação da **defesa** deverá constar de uma **justificativa por escrito sobre os fatos apontados**. Comunicamos que a não apresentação da defesa no prazo estabelecido resultará na adoção das sanções e providências previstas em lei, com vistas à exclusão do PNRA.

Este edital foi elaborado com base na **NOTIFICAÇÃO Nº 5610/2021 (9308846)** presente no processo nº **54210.000449/2013-54**. Demais informações sobre este processo, poderão ser obtidas através de consulta ao **sítio: <http://www.incra.gov.br/sei>**, ao e-mail: **regularizacao@fns.incra.gov.br** ou pelo **telefone: (048) 3733-3566**.

**PUBLIQUE-SE** no seguinte endereço eletrônico: **<https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/reforma-agraria/notificacoes-assentamento/santa-catarina>** .



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Tadeu Garcia, Superintendente**, em 16/12/2021, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site **[https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)**, informando o código verificador **11064063** e o código CRC **3323CB06**.